



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

ADMINISTRAÇÃO 2009 – 2012

1

LEI Nº. 1204/2012

“AUTORIZA A AUTARQUIA MUNICIPAL DENOMINADA INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE GUIMARANIA - FUNPREV A RESTITUIR CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INDEVIDAS”

A Câmara Municipal, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Instituto de Previdência Municipal de Guimarães – FUNPREV, a restituir as contribuições previdenciárias descontadas indevidamente pelo Poder Executivo e repassadas ao mesmo a partir da vigência da Lei Municipal n.º 1.050 de 28 de outubro de 2009, observadas as disposições contidas no Art. 68 da referida Lei.

§ 1º - A apuração da retenção de contribuições previdenciárias indevidas, serão com base no § 3º do Art. 76 da Lei Municipal n.º 1.050/2009, cujas verbas temporárias são:

- I – Gratificações;
- II - Adicional de pó de giz;
- III - Adicional noturno;
- IV – Adicional Insalubridade;
- V - Horas Extras;
- VI – 1/3 férias;
- VII – Verbas indenizatórias;
- VIII – Outras verbas de caráter temporário.

§ 2º - Somente serão restituídos os servidores que não foram beneficiados em razão da totalidade da remuneração de contribuição, mediante requerimento junto a Autarquia Municipal.

§ 3º Os valores a serem restituídos pelo FUNPREV, serão corrigidos monetariamente pelo INPC, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Art. 2º O FUNPREV terá um prazo de 90 (noventa) dias para apuração e pagamento dos valores a serem restituídos, a contar da data do requerimento.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria do Instituto de Previdência Municipal de Guimarães – FUNPREV.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guimarães, 21 de dezembro de 2012.


Virmondes Machado
Prefeito Municipal.

CERTIDAO

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal Nº 747/99, este ato foi publicado no “placard” da Prefeitura Municipal nesta data.
Guimarães, 21/12/2012